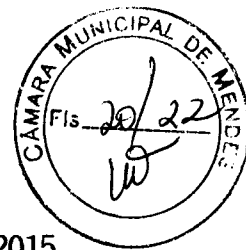




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL N° 1.795 DE 09 DE outubro DE 2015.

*Sancionado
Cm 09/10/2015.*

*Reinaldo Medeiros Macedo
Prefeito*

Autoriza ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 665.664,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), na forma desta lei.

A CÂMARA MUNICIPAL de MENDES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 665.664,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), para atender a seguinte despesa:

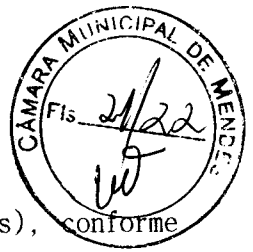
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.122.	Administração Geral	
07.01.10.122.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.122.0028.1.030	Convênio CEF - Reforma do HMSM	
4.4.90.51.00.00.00.00.0073	Obras e Instalações	434.389,15
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.129.	Administração de Receitas	
07.01.10.129.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.129.0028.1.028	Contrapartida de Convênios Destinados à Saúde	
4.4.90.51.00.00.00.00.0000	Obras e Instalações	231.274,85
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		R\$ 665.664,00

Art. 2º Para abertura do presente crédito adicional suplementar será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

a) Excesso de arrecadação proveniente do Ministério da Saúde referente a renovação do Contrato de Repasse N° 0276.456-39/2008 no valor de R\$ 434.389,15 (quatrocentos e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e quinze centavos), conforme documentação em anexo.

b) Anulação parcial no valor de R\$ 231.274,85 (duzentos e trinta e um mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), referente à contrapartida.

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11.	Sec. Mun. De Obras, Serv. Púb. e Habitação	
02.11.15.	Urbanismo	
02.11.15.451.	Infra-Estrutura Urbana	
02.11.15.451.0016.	Melhorias para Cidade	
02.11.15.451.0016.1.004	Infra-Estrutura Urbana - Manutenção	
4.4.90.51.00.00.00.00.0003	Obras e Instalações	31.274,85
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.99.	Reserva de Contingência	
02.99.99.	Reserva de Contingência	
02.99.99.999.	Reserva de Contingência	
02.99.99.999.0099.	Reserva de Contingência	
02.99.99.999.0099.2.052	Reserva de Contingência	
9.9.99.99.00.00.00.00.0000	Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO.....		R\$ 231.274,85

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Mendes, 09 de setembro de 2015.


REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito

234